

COLEGIADO UNIDADE ACADÊMICA DE HUMANIDADES, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 06/2012/COLEGIADO UNA HCE

Aprova o regulamento específico do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, do Curso de Ciências Biológicas – Bacharelado.

A Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Humanidades, Ciências e Educação – UNA HCE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Colegiado do dia 10 de agosto de 2012,
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento específico do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Ciências Biológicas – Bacharelado.

Art. 2º - O regulamento aprovado constituirá anexo dessa Resolução.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2012.

Art. 4º - Fica revogada a Resolução n. 29/2010/COLEGIADO UNA HCE e demais disposições em contrário.

Criciúma, 10 de agosto de 2012.



PROFª SAMIRA CASAGRANDE
PRESIDENTE DO COLEGIADO

ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 06/2012/COLEGIADO DA UNA HCE

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC, DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – BACHARELADO.

INTRODUÇÃO

Tendo como base a Resolução n. 66/2009/CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, que estabelece normas para a realização de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), nos Cursos de Graduação da Universidade, o presente manual objetiva esclarecer e orientar aos corpos docente e discente, as diretrizes para o desenvolvimento do TCC do Curso de Ciências Biológicas (Bacharelado). O TCC visa, pois, possibilitar aos acadêmicos a elaboração de pesquisa, levando os mesmos ao desenvolvimento teórico-prático de trabalhos científicos e o domínio específico do saber necessário para o exercício profissional, tanto sob o ponto de vista teórico e científico, como de seu comportamento diante da ciência e da tecnologia e de seu engajamento para com a melhoria da qualidade de vida.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O TCC se caracterizará, preferencialmente, pela prática de iniciação à investigação científica, em consonância com as linhas de pesquisa da UNESC e a ênfase do Curso.

§ 1º - Constatada a existência de plágio na elaboração do TCC, ou em seu projeto, além de desclassificação sumária e consequente reprovação do acadêmico, o mesmo ficará sujeito às sanções regimentais da Universidade e da Lei.

Art. 2º - O TCC será realizado observadas as disposições das diretrizes curriculares como também outras recomendações legais pertinentes à área do Curso.

§ 1º - O projeto do TCC terá como suporte, a disciplina de Metodologia Científica e da Pesquisa II, destinada à sua elaboração e desenvolvimento conforme disposto no Projeto Pedagógico do Curso e/ou Matriz Curricular.

§ 2º - Caso seja necessário o uso de laboratório de ensino, junto ao projeto deverá ser encaminhado o formulário de solicitação de TCC, já preenchido com os dados do projeto. Após a aprovação do projeto, a Coordenação enviará o formulário preenchido à coordenação dos laboratórios com a liberação para o desenvolvimento do trabalho e comunicará ao acadêmico.

§ 3º - Para a utilização dos laboratórios de ensino deverão ser seguidas as normas para a utilização dos laboratórios oferecidos pela coordenação dos laboratórios desta universidade para o desenvolvimento de trabalhos de pesquisa.

§ 4º - Os trabalhos envolvendo a coleta de material biológico e aqueles envolvendo acesso ao patrimônio genético deverão obedecer à legislação específica do CONAMA, apresentando as autorizações do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) ao coordenador até o final da disciplina de Metodologia Científica e da Pesquisa II. Caso contrário, não será permitida a realização dos trabalhos.

§ 5º - O projeto que envolva pesquisas com seres humanos ou com animais, antes de ser efetivamente desenvolvido, deverá ser submetido, requerida a necessidade, à aprovação dos respectivos Comitês de Ética em Pesquisa da Universidade.

§ 6º - Os professores responsáveis pela disciplina ou por conteúdos pertinentes à elaboração de projeto de TCC, assim como os docentes envolvidos no processo de orientação, se declarada a necessidade, deverão ser instruídos pelos respectivos Comitês de Ética.

§ 7º - O curso não se responsabiliza por custos oriundos de materiais necessários para execução do TCC, utilização de laboratórios, assim como, por despesas com deslocamentos em saídas de campo. Todas as despesas dessa natureza são de responsabilidade do aluno.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 3º - O TCC deverá ser elaborado individualmente pelo acadêmico do curso, orientado por docente da Universidade, com a supervisão dos procedimentos pela Comissão de Coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

§ 1º - A titulação mínima exigida dos docentes para realizar orientação de TCC é a de especialista.

§ 2º - A aceitação de orientar o TCC, facultada ao docente da Universidade será formalizada por meio de instrumento próprio de termo de compromisso determinado pelo curso de graduação.

§ 3º - O professor orientador poderá orientar até 05 (cinco) acadêmicos simultaneamente.

§ 4º - Quando o número de acadêmicos for superior a 05 (cinco) para um mesmo orientador, a seleção dar-se-á através de entrevista individual e do desempenho dos acadêmicos ao longo do curso.

§ 5º - É admitida a co-orientação do TCC, apenas sob a forma voluntária, cuja função é a de auxiliar o orientador designado.

§ 6º - A co-orientação do TCC deverá ser oficializada, em formulário próprio, no semestre do curso da disciplina de Metodologia Científica e da Pesquisa II ou no início do semestre da disciplina de TCC.

Art. 4º - São atribuições do professor orientador:

- a) Orientar o TCC de acordo com o número de horas atividades estabelecidas para cada orientando e orientar a elaboração e desenvolvimento do projeto;
- b) Solicitar ao orientando, relatórios de atividades;
- c) Preencher os documentos referentes ao Comitê de Ética em Pesquisa da Instituição quando necessário;
- d) Acompanhar e avaliar o projeto e o próprio TCC, observando as normas metodológicas estabelecidas pela Universidade, coerência linguística e o desenvolvimento dos objetivos propostos;
- e) Vetar a defesa do TCC sempre que verifique falta de condições, por parte do acadêmico, com referência à fundamentação teórica, estruturação metodológica, de domínio do tema escolhido ou a existência de plágio na elaboração do mesmo;
- f) Realizar o controle de frequência de cada orientação de TCC em formulários específicos, assinando-os juntamente com o orientando e entregando-os à comissão do TCC;
- g) Presidir os trabalhos da banca examinadora;
- h) Informar por escrito à comissão do TCC, qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento, pelo orientando, das condições estabelecidas na Resolução nº 66/2009/CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO e as contidas neste Regulamento.

Art. 5º - O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência de orientação, mediante apresentação de justificativa escrita e devidamente autorizada pela Comissão de Coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

§ 1º - Quando for aceita a desobrigação da função de orientador, deverá este, juntamente com o coordenador do curso, e a comissão do TCC, indicar novo orientador no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de aceite da desistência.

§ 2º - A data limite para desobrigação do orientador será de até 20 (vinte) dias após o início da disciplina de TCC.

Art. 6º - O orientando também poderá solicitar substituição de professor orientador, mediante apresentação de justificativa documentada devidamente aceita pela comissão do TCC.

§ 1º - Neste caso caberá ao acadêmico providenciar novo orientador no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do aceite da comissão de coordenação dos trabalhos de conclusão de curso.

§ 2º - Se até o prazo limite estabelecido no § 1º, o acadêmico não tiver apresentado novo orientador, o acadêmico será considerado reprovado e deverá matricular-se novamente na disciplina de TCC, decisão na qual não cabe recurso.

§ 3º - A data limite para solicitar a troca de orientador será de até 20 (vinte) dias após o início da disciplina de TCC.

Art. 7º - São atribuições do orientando:

- a) Elaborar e desenvolver seu projeto de TCC, submetendo-o à aprovação do professor da disciplina de Metodologia Científica e da Pesquisa II, ao professor orientador e ao Comitê de Ética se identificada à necessidade;
- b) Desenvolver seu projeto e respectivo TCC, observando critérios éticos, técnicos e científicos;
- c) Apresentar e defender seu projeto de TCC, em banca qualificadora;
- d) Comparecer às atividades de orientação definidas pelo professor orientador e assinar, juntamente com o mesmo, os controles de frequência;
- e) Apresentar relatórios das atividades de pesquisa para o professor orientador ou para comissão, quando solicitados;
- f) Elaborar o TCC ou refazê-lo, sempre que solicitado, de acordo com as normas metodológicas e diretrizes gerais estabelecidas por este Regulamento;
- g) Informar por escrito à comissão do TCC, qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento de condições estabelecidas na Resolução nº 66/2009/CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO e neste Regulamento;
- h) Realizar a defesa de seu TCC;
- i) Cumprir todas as determinações estabelecidas pela banca examinadora na ata de defesa de TCC, sob pena de reprovação;
- j) Entregar a versão final do TCC na forma e no prazo estabelecido;
- k) Entregar a ficha de orientação no prazo estabelecido.

DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 8º - A Comissão de Coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso será composta pelo Coordenador do Curso de Ciências Biológicas, pelo professor da disciplina de Metodologia Científica e da Pesquisa II e por 03 (três) representantes eleitos pelo Colegiado do Curso, sendo que para os representantes eleitos pelo Colegiado do Curso o mandato será de 4 (quatro) anos.

§ 1º - A comissão terá como atribuições:

- a) Indicar e homologar a divulgação dos nomes dos professores orientadores por área específica de pesquisa;
- b) Verificar e homologar a coerência entre tema proposto no projeto do TCC e área específica de pesquisa do professor orientador;
- c) Homologar o cronograma das defesas dos TCCs;
- d) Indicar e homologar a divulgação das bancas examinadoras dos TCCs;
- e) Solicitar aos acadêmicos, relatórios de atividades e de frequência no TCC.

§ 2º - Caberá ao Coordenador do Curso a presidência da comissão do TCC.

Art. 9º - São atribuições do professor da disciplina de TCC:

§ 1º - Informar aos acadêmicos do regimento e dos prazos na execução do TCC;

§ 2º - Orientar e acompanhar os acadêmicos na elaboração do TCC durante o semestre de defesa do mesmo, abordando as normas técnicas e estruturais do trabalho científico;

§ 3º - Avaliar os alunos individualmente quanto ao cumprimento dos prazos e as normas técnicas e estruturais do trabalho científico.

DA COMPOSIÇÃO DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 10º - A Banca Examinadora será composta por 03 (três) membros, cuja presidência será exercida pelo professor orientador do TCC.

§ 1º - A Banca Examinadora será indicada e homologada pela Comissão de Coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

§ 2º - Poderá o acadêmico em conjunto com seu orientador, sugerir possíveis nomes, desde que em consonância com a linha de pesquisa do TCC, para a composição das bancas examinadoras, por meio de formulário próprio, cabendo à comissão do TCC a escolha e o convite para participação, assim como o envio do trabalho para avaliação.

§ 3º - Os membros da banca examinadora, exceto o orientador, poderão ser professores do curso, de outros cursos da Universidade ou de outras Instituições e/ou profissionais de reconhecido saber na área de que trata o TCC.

§ 4º - O presidente da banca examinadora apenas poderá se manifestar para prestar esclarecimentos adicionais quando solicitado pelos demais examinadores.

DOS PRAZOS

Art. 11º - O TCC deverá ser entregue encadernado em espiral, pelo acadêmico ou representante deste, na coordenação do curso para homologação e envio aos membros da banca examinadora, no mínimo de 20 (vinte) dias antes da data de defesa, observadas as disposições do artigo 12º.

Parágrafo único – A não entrega, no prazo estabelecido, do TCC na coordenação do curso para homologação e envio aos membros da banca examinadora implicará na automática reprovação do acadêmico na disciplina, excetuando-se os casos de adiamento amparados por Lei.

Art. 12º - A data da defesa do TCC será marcada pela Comissão de Coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso, até o último dia do semestre letivo, considerada a disponibilidade de tempo dos componentes da banca examinadora, demais necessidades do curso, como também os prazos máximos permitidos para assentamento e divulgação de notas finais do semestre letivo da Universidade.

§ 1º - O cronograma das defesas dos Trabalhos de Conclusão de Curso indicará horário, local, composição da banca examinadora e outras informações inerentes e será divulgado pelo curso no mínimo 10 (dez) dias antes do início da primeira defesa.

DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 13º - A defesa do TCC será pública, sendo vedada a manifestação dos expectadores.

§ 1º - Excepcionalmente permitir-se-á defesa com ausência de público, desde que o assunto assim o requeira, autorizado pela coordenação do curso e comissão do TCC, que avaliarão a justificativa e a viabilidade do pedido.

Art. 14º - A sessão de defesa do TCC, também admitida na modalidade a distância, terá início com exposição oral do acadêmico, com duração de 20 (vinte) minutos e, caso necessário, prorrogável em até o máximo de 10 (dez) minutos, devendo haver estrita observância dos horários de início e término da defesa, tanto pelo acadêmico quanto pelos componentes da banca.

§ 1º - Na defesa do TCC o acadêmico poderá utilizar-se de recursos multimídia disponíveis e outros especiais desde que requerida à autorização da coordenação do curso.

§ 2º - Os examinadores terão, individualmente, o tempo máximo de 20 (vinte) minutos para arguição do acadêmico e a mesma deverá ser pertinente apenas ao assunto abordado no TCC.

§ 3º - Compete ao presidente da banca examinadora organizar os trabalhos, realizar o controle do tempo, definir qual examinador arguirá primeiro, conceder prorrogação de tempo ao acadêmico, elaborar ata da defesa e colher as assinaturas dos membros da banca, informar ao acadêmico a nota obtida e as determinações dos examinadores, bem como adotar outras providências necessárias à realização do ato de defesa do TCC.

§ 4º - Encerrada a defesa, o acadêmico terá prazo de até 10 (dez) dias para realizar as correções recomendadas pela banca, garantido que o prazo estabelecido não ultrapasse a data limite de registro e divulgação das notas do semestre letivo.

Deverá o acadêmico entregar a versão final do TCC e sua apresentação à coordenação do curso em meio digital.

DA AVALIAÇÃO

Art. 15º - O processo de avaliação do TCC será resultado das observações e correções da banca examinadora, do orientador e do professor da disciplina de TCC.

§ 1º - Ao final da defesa, o aluno obterá três notas de 0 (zero) a 10 (dez) compostas da seguinte forma:

- a) Duas notas de 0 (zero) a 10 (dez) atribuídas pelos membros convidados da banca examinadora.
- b) Uma nota de 0 (zero) a 6 (seis) atribuída pelo professor orientador do TCC.
- c) Uma nota de 0 (zero) a 4 (quatro) atribuída pelo professor da disciplina de TCC, que será somada a nota atribuída pelo orientador, totalizando assim 10 (dez) pontos.

Art. 16º - A avaliação consistirá em analisar e valorar três critérios:

§ 1º - Os membros convidados da banca devem analisar e valorar:

- a) Trabalho escrito, ortografia, concordância verbal, estruturação de frases, coerência de ideias, fundamentação teórica e estruturação metodológica.
- b) Apresentação oral ou linguagem compatível.
- c) Sustentação da arguição realizada pelos examinadores.

§ 2º - O professor orientador deve analisar e valorar:

- a) Nota de desempenho do acadêmico ao longo do semestre, observando frequência nas orientações, autonomia em relação à busca de bibliografias, redação própria e análise, iniciativa e dedicação, etc.
- b) Nota da apresentação oral.
- c) Nota da sustentação perante a banca.

§ 3º - O professor da disciplina de TCC deve analisar e valorar:

- a) Estruturação metodológica do trabalho observando as normas técnicas para elaboração do TCC.
- b) Cumprimento dos prazos referente as datas estabelecidas durante a disciplina de TCC.

§ 4º - O peso das notas dos critérios será o seguinte:

I. Membros convidados para a banca examinadora:

- a) Nota do trabalho escrito, Peso 7,0 (sete).
- b) Nota da apresentação oral, Peso 1,0 (um).
- c) Nota da sustentação perante a banca, Peso 2,0 (dois).

II. Professor Orientador:

- a) Nota de desempenho do acadêmico ao longo do semestre, Peso 4,0 (quatro).
- b) Nota da apresentação oral, Peso 1,0 (um).
- c) Nota da sustentação perante a banca, Peso 1,0 (um).

III. Professor da disciplina de TCC:

- a) Estruturação metodológica do TCC, Peso 3,0 (três).
- b) Cumprimento dos prazos e datas estabelecidos, Peso 1,0 (um).

§ 5º - A nota final será a média aritmética da soma das notas de cada membro convidado da banca examinadora e a soma das notas no orientador e do professor da disciplina de TCC.

§ 6º - A não obtenção de média igual ou superior a 6,0 (seis) significará reprovação do acadêmico e implicará na necessidade de nova matrícula na disciplina de TCC no período letivo seguinte.

Art. 17º - A ata de defesa do TCC conterá:

- a) A identificação do orientando, o tema, horário de início e fim da defesa.
- b) Os componentes da banca e suas titulações acadêmicas.
- c) A identificação das recomendações de correções por parte da banca.
- d) Quem verificará se os ajustes imputados foram realizados.
- e) As notas dos 03 (três) critérios separadamente.
- f) A média das notas definitivas.
- g) No caso de provisório, a nota somente tornar-se-á definitiva se cumpridas as exigências da banca, sendo o não cumprimento passível de reprovação na disciplina de TCC.
- h) Espaços para assinaturas dos membros da banca examinadora, do responsável pela disciplina de TCC e do acadêmico.

Parágrafo único - A nota atribuída pelo professor da disciplina de TCC já deverá estar inserida na ata no momento da defesa, cabendo ao orientador o fechamento da mesma.

Art. 18º - Encerrada a defesa o acadêmico terá prazo de até 10 (dez) dias para realizar as correções recomendadas pela banca.

§ 1º - A nova versão do TCC deverá ser encaminhada pelo acadêmico ao orientador e ao componente da banca examinadora responsável por verificar se os ajustes imputados foram realizados.

§ 2º - O professor responsável pela verificação das recomendações será definido ao término da defesa do TCC e divulgado ao acadêmico posteriormente.

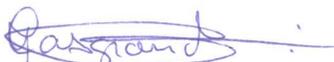
§ 3º - No caso de nota provisória, a nova versão do TCC deverá ser encaminhada para todos os componentes da banca examinadora, que devem verificar se os ajustes imputados foram realizados, tornando a nota definitiva, sendo o não cumprimento passível de reprovação do acadêmico na disciplina de TCC.

§ 4º - A não entrega do TCC, com os devidos ajustes quando for o caso, e no prazo estabelecido, implicará na imediata reprovação do acadêmico na disciplina de TCC, devendo o mesmo matricular-se novamente no semestre seguinte, não cabendo recurso desta decisão.

Art. 19º - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso, no limite de sua competência e, em segunda instância pela câmara de ensino de graduação.

Art. 20º - Caberá a Comissão de Coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso estabelecer os anexos e as alterações que, porventura, vierem a ocorrer nos mesmos.

Criciúma, 10 de agosto de 2012.



PROFª SAMIRA CASAGRANDE
PRESIDENTE DO COLEGIADO